



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

TIP Nº 6738732

Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 05 novembro de 2010.

Ofício 24º. GV / nº. 475/2010.

Ilustríssimo Presidente:

Com os meus cordiais cumprimentos, reporto-me a V.Sa., a fim de lhe cientificar que a **Portaria 129/08-SMT.GAB., especialmente no que pertine ao artigo 3º., que dá nova redação ao artigo 36-A da Portaria 168/07-SMT.GAB, acrescido pela Portaria 27/08-SMT,** está sendo inobservado pelo Grupo Executivo do Programa de Redução de Acidentes em Transportes - PRAT.

Com efeito, vale ponderar que tal afronta não é novidade, visto que fartamente discutido no ano de 2008 perante a Comissão de Trânsito da Câmara Municipal de São Paulo, onde culminou, inclusive, na nova redação da citada Portaria.

Para maior clareza, cumpre transcrever o artigo 36-A da Portaria 168/07-SMT-GAB, com a nova redação cedida pela Portaria 129/08-SMT.GAB.:

"Art. 36-A - Nos casos de acidentes de trânsito que produzam vítimas, com veículos vinculados ao Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de São Paulo, o motorista será suspenso de suas atividades, sem prejuízo da tramitação do respectivo processo administrativo e da aplicação das sanções cabíveis, se o "Relatório Preliminar" do Grupo Executivo do Programa de Redução de Acidentes em Transportes - PRAT, criado pelo Decreto nº 48.246, de 03 de abril de 2007, e regulamentado pela Portaria nº 057/07-SMT, apontar indícios de sua responsabilidade pelo acidente.

Parágrafo único. O motorista suspenso não poderá ser escalado para prestação de serviços em todo o Sistema, até que apresente exame psicotécnico e atestado de sanidade física e mental atualizados, e comprove ter feito curso de direção defensiva em instituição credenciada."



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Pois bem. A verdade é que este Vereador é procurado diuturnamente por motorista que noticiam que o Grupo Executivo continua a afastar motoristas, sem a apuração de relatório preliminar, competente à apontar os devidos indícios da responsabilidade do condutor pelo acidente, afrontando indubitavelmente o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, “ex vi”, do artigo 5º. LV, da Constituição Federal.

Para corroborar o argüido, é de mister encaminhar-lhe o documento de bloqueio de motorista (doc. 01), relativo a ocorrência nº. 35835/10, de 25/102010, sito o condutor Zinaldo Ferreira de Castro, portador do CPF nº. 143.202728-03, veículo prefixo 36070, ora afastado sem a devida apuração preliminar da responsabilidade.

Outrossim, cogente se faz orientar o Grupo Executivo do PRAT a pautar-se conforme os citados ditames Constitucionais, eis que ao contrário este Parlamentar provocará a Comissão de Trânsito da Câmara Municipal (doc. 02/03), para representar ao Ministério Público do Estado de São Paulo sobre a ilegalidade citada, o que enseja ação de improbidade administrativa por transgressão ao artigo 11, da Lei 8429/92, que tutela os Princípio da Administração Pública, o qual notadamente destaca-se a afronta ao Princípio da Legalidade.

Posta assim a questão, solicitamos manifestação de V.Sa., quanto às providências que serão adotadas para sanar tais irregularidades, a fim de que o transporte coletivo, dia a dia melhore os serviços prestados, tendo em vista o contentamento de seus funcionários com relação às condições laborais.

Certo em poder contar com o pronto atendimento de V.Sa., cumpre aguardar o retorno ao presente ofício. Desde já, vale apresentar os protestos de elevado apreço e distinta consideração.

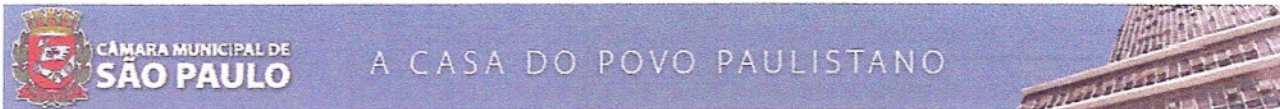

Abou Anni
Vereador – PV

**Ao Ilmo. Sr.
Marcelo Cardinale Branco.
MD. Presidente da SPtrans.**

Cf



DOC 02



Página Principal

São Paulo, 15 de Agosto de 2008 4ª Sessão Legislativa - 14ª Legislatura - 2005/2008

Cidadania

Comissões

CPIs

Debates

Eventos

Plenário

Prêmios

Títulos

- > Últimas Notícias
- > Matérias Especiais
- > Pautas
- > Projetos

Buscar

Busca no Site

Busca Notícias

NOTÍCIAS DA CÂMARA

Enviar por e-mail Imprimir Principal Voltar

14/08/2008 - 16:59 - Comissões - Câmara aprova medidas a favor de motoristas do transporte coletivo da cidade

Câmara aprova medidas a favor de motoristas do transporte coletivo da cidade

Afastar condutor que se envolver em acidentes de trânsito será considerado ato ilegal

Juvena Pereira



Comissão de Trânsito aprova medidas que defendem motoristas do sistema de transporte coletivo municipal

A partir de agora afastar do trabalho o motorista do sistema coletivo urbano de São Paulo que se envolver em acidentes de trânsito será considerado ato ilegal e o caso será remetido ao Ministério Público Estadual. A decisão foi tomada nesta quinta-feira (14/08), durante reunião ordinária da Comissão Permanente de Trânsito e Transporte da Câmara Municipal de São Paulo.

"No próximo encontro vamos aprovar o envio da comunicação desta decisão ao secretário municipal de Transportes, pois é inadmissível que o profissional seja afastado, com desconto em seus salários e sem direito a cesta básica, sem que seu caso seja examinado e sem direito de defesa", disse o vereador Abou Anni (PV), presidente da comissão.

A decisão foi tomada depois de os vereadores Ricardo Teixeira (PSDB) e Antonio Donato (PT), além do presidente da comissão, não terem ficado satisfeitos com as explicações de Aramir Lourenço, do Programa de Redução de Acidentes em Transportes no Município de São Paulo (Prat), da SPTrans.

Em seu depoimento, Lourenço informou que com base na legislação atual tem de se fazer o afastamento primeiro e depois analisar se houve culpa ou não do motorista. O representante da SPTrans destacou, no entanto, que existe proposta para que o condutor seja afastado depois de apurada sua culpa. "Constatado que houve responsabilidade do motorista, ou seja, não estava dirigindo preventivamente, ele é afastado para fazer uma reciclagem", disse Lourenço. Ele informou ainda que, ao contrário do que ocorre hoje, o motorista punido poderá recorrer da decisão.

Acidentes

Durante a reunião, o representante da SPTrans apresentou o resultado parcial do Programa de Redução de Acidentes em Transportes no Município de São Paulo (Prat), criado em 2007. "O objetivo do decreto que criou o Prat era a redução da quantidade e da gravidade dos acidentes com ônibus e microônibus. E isso ocorreu. Em 2007, os acidentes causaram 2.712 vítimas não fatais e 130 fatais, enquanto até julho de 2008 foram registradas 980 vítimas não fatais e 57 fatais".

Imagens para download:

Juvena Pereira



Divulgação

SP - Total de Ocorrências - Parcial 2008

Modalidade	2007	2008 (até jul)
Microônibus	1.200	1.000
Ônibus	1.500	1.200
Taxi	100	80
Outros	50	40
Total	2.712	2.220